

EDITAL DE ABERTURA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE RECONHECIMENTO DE RESPONSABILIDADE

N. 2694

A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) notifica os(as) contribuintes listados(as) a seguir quanto à abertura de Procedimento Administrativo de Reconhecimento de Responsabilidade.

O QUE ISSO QUER DIZER?

Isso significa que a PGFN identificou que os(as) contribuintes listados(as) foram administradores(as) de pessoas jurídicas que possuem débitos com a União inscritos em dívida ativa. Também foi verificado que essas pessoas jurídicas foram extintas irregularmente, isto é, encerraram suas atividades sem seguir as regras legais.

Quando uma pessoa jurídica é extinta de forma irregular, o(a) administrador(a) à época da extinção irregular poderá ser responsabilizado(a) pelos débitos da pessoa jurídica inscritos em dívida ativa.

Ao final deste Edital, é possível ver a tabela com a lista de contribuintes, de pessoas jurídicas devedoras, e respectivo número do Procedimento Administrativo de Reconhecimento de Responsabilidade.

Os(As) contribuintes listados(as) na tabela poderão ser considerados(as) devedores(as) dos débitos, ao final do Procedimento Administrativo de Reconhecimento de Responsabilidade.

COMO NÃO SER RESPONSABILIZADO(A) PELOS DÉBITOS DA PESSOA JURÍDICA?

Somente o **pagamento** evita a responsabilização pelos débitos da pessoa jurídica.

A **negociação** dos débitos (parcelamento, transação) também é possível. Para negociar, o(a) contribuinte deve assumir a responsabilidade pelos débitos, assinando o Termo de Confissão, o que resultará na sua inscrição em dívida ativa da União. Enquanto durar a negociação, o(a) contribuinte não poderá ser protestado(a), seu nome não poderá ir para SERASA, SCPC e CADIN, e a União não poderá cobrar a dívida na Justiça.

Se o(a) contribuinte não concorda com a responsabilização, pode apresentar uma **impugnação**, na qual deve ser comprovado que:

1. a pessoa jurídica está em funcionamento; ou
2. o(a) contribuinte não era administrador(a) da pessoa jurídica na data da extinção irregular; ou
3. a extinção seguiu as regras legais para o encerramento da pessoa jurídica.

O retorno da pessoa jurídica para a situação cadastral ativa não comprova a inexistência de anterior extinção irregular!

Se a impugnação não for aceita, o(a) contribuinte será considerado(a) devedor(a) dos débitos inscritos em dívida ativa.

Nesse caso, o(a) contribuinte pode apresentar recurso contra a decisão. O(A) contribuinte somente deixa de ser devedor(a) se o recurso for aceito.

Sendo considerado(a) devedor(a) dos débitos, o(a) contribuinte poderá ser protestado(a), seu nome poderá ir para SERASA, SCPC e CADIN, e a União poderá cobrar a dívida na Justiça.

ONDE FAZER ESSES PROCEDIMENTOS?

O pagamento, a negociação, a impugnação e o recurso devem ser feitos no portal de serviços da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, o Regularize: regularize.pgfn.gov.br.

Os(As) contribuintes devem fazer o cadastro no Regularize, para acessar os procedimentos. **O cadastro deve ser feito no nome e CPF dos(as) contribuintes listados(as) neste Edital.**

No Regularize, acessar a opção "**Impugnar/Recorrer - Procedimento Administrativo**" > "**Procedimento Administrativo de Reconhecimento de Responsabilidade**".

COMO ACOMPANHAR O PROCESSO E SE COMUNICAR COM A PGFN?

A partir do cadastro no Regularize, todas as comunicações, acesso à decisão da impugnação e do recurso serão feitas por meio da caixa de mensagens do Regularize.

Para acessar a caixa de mensagens, basta clicar no símbolo de "carta" da cor verde que fica no canto superior direito da tela do Regularize.

O(A) Procurador(a) da Fazenda Nacional poderá pedir informações complementares, por meio da caixa de mensagens, devendo o(a) contribuinte ficar atento(a).

QUAL O PRAZO PARA ADOTAR ALGUM DESSES PROCEDIMENTOS?

A impugnação deve ser feita no prazo de 30 dias corridos contados da publicação deste Edital no sítio da PGFN na internet (pgfn.gov.br), no menu **"Serviços e Orientações" > "Editais" > "Procedimento Administrativo de Reconhecimento de Responsabilidade"**.

O recurso deve ser feito no prazo de 10 (dez) dias corridos contados da notificação da decisão de impugnação. A notificação é feita por meio da caixa de mensagens no Regularize.

Orientações detalhadas sobre o Procedimento Administrativo de Reconhecimento de Responsabilidade podem ser encontradas no sítio da PGFN na internet (pgfn.gov.br), no menu **"Serviços e Orientações" > "Orientações de serviços aos contribuintes" > "Carta de Serviços" > "Impugnar / Recorrer procedimento de reconhecimento de responsabilidade"**.

Este Edital está embasado na seguinte fundamentação legal: Lei n. 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional, art. 135, inciso III; Decreto n. 3.708, de 10 de janeiro de 1919, art. 10; Lei n. 6.830, de 22 de setembro de 1980, art. 4º, § 2º; Lei n. 10.522, de 19 de julho de 2002, art. 20-D, inciso III; e Portaria PGFN n. 948, de 15 de setembro de 2017.

Se os débitos estiverem extintos, pode desconsiderar esta notificação e não precisa fazer contato ou adotar nenhum outro procedimento.

Vamos regularizar a sua dívida? A PGFN está disponível para encontrar uma solução.

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Nome do contribuinte	Contribuinte	Nome do devedor principal	Devedor principal	Número do procedimento administrativo
ADRIANO LUZ DO NASCIMENTO	***.487.***_**	COQUEIRO ROUPAS E ACESSORIOS LTDA	02.148.347/0001-01	912174977
LEANDRO LUIS DUARTE DE OLIVEIRA	***.963.***_**	PANIFICADORA GAUCHA LTDA	35.767.345/0001-50	912175147
ITALO ANTONIO SALOMONI PASSUELLO	***.412.***_**	SOCIEDADE MERCANTIL DE MAQUINAS E MATERIAIS LTDA	92.816.164/0001-00	912126988
JOAO SCHOBINER NETO	***.684.***_**	ELETRO-SOM SCHOBINER LTDA	78.597.291/0001-34	912127529
EDER VINICIOS VIEIRA DE JESUS	***.272.***_**	PANIFICADORA DOURADO LTDA	22.748.712/0001-26	912135332
SELMA RODRIGUES	***.927.***_**	LABCLIN SAUDE LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS LTDA	31.159.293/0001-88	912144191
RENILSON DOS ANJOS GOMES	***.505.***_**	BURITI COMERCIO DE MATERIAL ELETRICO LTDA	19.889.787/0001-12	912147344
JACKSON ALESSANDRO DE CAMARGO	***.537.***_**	TRANSROYAL EXPRESS CARGAS E LOGISTICA LTDA	03.971.897/0001-99	912149157
AMBROSINA GUIDA FERREIRA ESPASSO SILVA	***.495.***_**	BUFFET DIJON LTDA	02.443.634/0001-44	912155001
WEVERTON DA SILVA BAPTISTA	***.986.***_**	MARLENE PROMOCAO DE VENDAS E MARKETING LTDA	09.271.888/0001-71	912156428
ANA LUCIA CARDONA PAIM	***.805.***_**	A M TRANSPORTES RODOVIARIOS E COMERCIO DE FLORES LTDA	06.246.910/0001-35	912160847
CECILIA MARA FOSSE LACERDA	***.557.***_**	H.S. LACERDA RESTAURANTE LTDA	07.797.117/0001-97	912167085
JOSEANE FREITAS	***.403.***_**	JOSEANE FREITAS & CIA LTDA	04.597.525/0001-07	912168675
CIPRIANO GALVAO TAVARES MATOS JUNIOR	***.110.***_**	FLEX - DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA	09.352.561/0001-24	912170567
CLAUDIA SANTOS NEVES DO VALLE	***.734.***_**	NOVA GRILL CHURRASCARIA LTDA	12.943.319/0001-30	912172312
VALDIRIA MARIA WILL	***.645.***_**	INDUSTRIA DE MADEIRAS WILL LTDA	01.794.104/0001-88	912174430
RAFAEL ARAUJO DA SILVA	***.835.***_**	RAFAEL A DA SILVA LTDA	34.648.688/0001-32	934382835
ANTONIO LUCIANO DE ALBUQUERQUE	***.039.***_**	COMERCIAL BOA COMPRA LTDA	14.877.601/0001-91	934508730
SENEN PEREZ GONZALEZ	***.068.***_**	PESCATEC COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA	27.402.250/0001-04	934521931

Nome do contribuinte	Contribuinte	Nome do devedor principal	Devedor principal	Número do procedimento administrativo
PAULO CEZAR SEVILHA PEREIRA	***.523.***_**	P. C. S. PEREIRA LTDA	20.450.727/0001-88	934541244
ALCIDES DE QUADROS BUENO	***.905.***_**	A. QUADROS BUENO E CIA LTDA	94.901.535/0001-87	934472723
FABIO OLIVEIRA REGO	***.718.***_**	F OLIVEIRA REGO LTDA	30.246.339/0001-33	934565253
PAMELLA ANTONIA SILVA DE AMORIM PAIVA	***.433.***_**	AMORINS INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA	35.457.102/0001-15	934568590